



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1704 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.05.18.0014
CONCORRÊNCIA 001/2023

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representada através de sua Pregoeira, designado pela Portaria 169/2023, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **01 de Agosto de 2023, as 09h00min**, fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE-MODELO 13 SALAS DE AULA, NA COMUNIDADE DO DISTRITO DO ENTRONCAMENTO ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**. O novo edital e seus anexos já se encontram disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais (www.carnaubais.rn.gov.br).

Carnaubais/RN, 15 de junho de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRA

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Carnaubais/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria GP nº 169/2023 de 03 de maio de 2023, por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional, torna público a quem possa interessar que realizara licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, referente ao serviço abaixo especificado, no dia **01 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H**, na sede da Câmara dos Vereadores do Município de Carnaubais/RN, situada à Praça Santa Luzia nº 20, Centro, Carnaubais/RN, de acordo com os termos deste instrumento convocatório e seus Anexos.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante desta **CONCORRÊNCIA**, independentemente de transcrição.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos no site da prefeitura de carnaubais, www.carnaubais.rn.gov.br.

Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos, impugnações pertinentes poderão ser obtidos **por escrito** junto ao CPL, de segunda à sexta no horário de 8h as 13h na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais, sito à Praça Santa Luzia nº 20, Centro, Carnaubais/RN.

1. OBJETO E ANEXOS:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE-MODELO 13 SALAS DE AULA, NA COMUNIDADE DO DISTRITO DO ENTROCAMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.**

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados pela futura Contratada em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, memoriais descritivos, especificações técnicas, Projeto Básico, cronograma físico-financeiro contidos no processo.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I – PROJETO BÁSICO;**
- b) **Anexo II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**
- c) **Anexo III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;**
- d) **Anexo IV – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;**
- e) **Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**
- f) **Anexo VI – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;**
- g) **Anexo VII – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA;**

2. ESCLARECIMENTOS:

2.1. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente EDITAL deverão ser solicitados pelos interessados na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

2.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários serão advindos do **Orçamento geral do Município**, referente ao ano de 2023, conforme

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Obras de Educação	
Função_Governo:	12	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	15	Infraestrutura e Desenvolvimento	
Proj_Atividade:	1.30	Construção das Escolas	
ELEMENTO DESPESA:	44.90.51.00.00.00		Obras e Instalações
C. Redutor:	67/68	Fonte de Recurso:	de 1.570.0000/1.704.0000

especificação a seguir:

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5. SESSÃO DE ENTREGAS DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes concernentes a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues simultaneamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

5.2. Na hipótese de não haver expediente na CPL na data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, ficara a reunião automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

5.3. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados a CPL após a data e horário fixado no presente

Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

6. DA REPRESENTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante, mediante apresentação de documentação de **PROCURAÇÃO ESPECÍFICA (COM FIRMA RECONHECIDA)**, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique como representante da licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

6.1.1 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal poderá representar mais de uma licitante.

6.2. A impugnação perante a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, **deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, sob pena de decair o direito de impugnação posterior.

6.2.1. A impugnação perante a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por terceiros (cidadão), dos termos do presente Edital por irregularidades, **deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório**, sob pena de decadência do direito de impugnar, devendo a CPL julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

7.2. Ao Licitante é obrigatório que durante a visita técnica examine o local dos serviços, obtendo para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis por danos pessoais, perdas ou prejuízos materiais, além dos custos e despesas causadas pelo não cumprimento deste item.

7.3. A empresa interessada em participar desta **CONCORRÊNCIA** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL**, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados.

7.4. Quando da sessão de recebimento dos documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, a interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por meio de procuração pública ou particular (com firma reconhecida), sendo, portanto, vedado o envio da Procuração por quaisquer outras formas. E, deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.

7.5. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

7.6. No caso da empresa ser representada por um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social em vigor e ou documento de eleição de administrador, devidamente

registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas (quando for o caso).

8. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Não poderá participar da licitação em tela:

8.1.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

8.1.2. Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, sejam(m) servidor (ES) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal;

8.1.3. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.4. Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Carnaubais;

8.1.5. Empresas cujo objeto social não esteja de acordo com o solicitado neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01):

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

EMPRESA E CNPJ

9.2. Considerar-se-ão habilitadas a participar do processo as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

9.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF **de todos** os titulares e/ou sócios da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) Apresentação de todos os termos aditivos, quando existirem.

g) Certidão Negativa de Improbidade administrativa e inelegibilidade da empresa licitante.

9.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE;**

b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho

g) Certidão Negativa no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS e o cadastro de empresas punidas CNEP.

9.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentação do registro e regularidade da empresa junto ao CREA/Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Engenheiro civil.

b) apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica comprovando a boa e regular execução de serviços vinculados ao objeto deste Edital;

b.1) o acervo técnico de que trata a alínea “b” **deverá ser registrado no CREA em nome dos Responsáveis técnicos.**

b.2) a **ausência no acervo técnico apresentado, de alguma tarefa especificada na alínea “b.2”, tornará a empresa licitante respectiva inabilitada.**

c) o responsável técnico detentor dos atestados técnicos, esses devidamente registrados junto ao CREA, **deverá ter vinculação com a empresa licitante**, devendo também ser apresentado à qualificação de cada um dos membros de equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

c.1) caso esse seja o titular ou sócio da empresa licitante, essa comprovação se dará pelo contrato social ou similar, da firma, onde constará, além do seu nome, a sua qualificação técnica. Esse técnico responsável deverá ser registrado junto ao CREA;

c.2) caso esse seja empregado, a comprovação se dará por meio de contrato registrado junto ao CREA; e

d) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, 01 (um) Engenheiro Civil, registrado no CREA, consoante previsto no inciso I, do 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

e) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) detentor (ES) de atestado (s) técnicos (s) apresentado (s) com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante da CAGED, onde consta o nome do(s) profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA; e Declaração de comprometimento do profissional em fazer parte da equipe da empresa licitante caso a empresa seja vencedora da Concorrência, ou ainda, no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social. No caso de empregados contratados apresentarem a cópia do contrato atualizado, juntamente com a ART de Cargo e Função.

f) É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no presente certame;

g) A licitante deverá apresentar declaração, por meio de seu responsável técnico, detentor do acervo técnico apresentado para o presente certame, que tem conhecimento de todas as informações das condições dos locais onde serão executados os serviços de engenharia objeto da presente licitação, comprovado por meio da visita “in loco”;

h) Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

i) A visita técnica deverá ser efetuada de 8h às 13h de segunda a sexta-feira.

j) Capacidade técnico-operacional: atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhante) em característica com o objeto da referida concorrência.

- Locação da obra (execução de gabarito) – **Quantidade: 3.400,00 M²**
- Telha metálica trapezoidal espessura 0,5 mm - **Quantidade: 360,00 M²**
- Argamassa parede interna/externa traço 1:2:8 para massa única, para recebimento de pintura, espessura 2,5 cm – **Quantidade: 2.400,00 M²**
- Piso de granitina com junta plástica a cada 1,0m – **Quantidade: 1.370,00 M²**
- Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 3 cm e preparo mecânico – **Quantidade: 1.350,00 M²**
- Armação de aço CA-60 Ø 5,0 mm incluso fornecimento, corte, dobra e colocação - **Quantidade: 2.520,00 KG**
- Armação de aço CA-50 Ø 10 mm incluso fornecimento, corte, dobra e colocação – **Quantidade: 3.000,00 KG**
- Textura projetada sobre parede externa, 1 demão – **Quantidade: 2.430,00 M²**
- Pintura acrílica em látex PVA, 2 demãos – **Quantidade: 1.670,00 M²**
- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos 9x19x39cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento – **Quantidade: 515,00 M²**
- Calha em chapa de aço galvanizado – **Quantidade: 370,00 M**
- Chapisco aplicado em alvenarias e estrutura de concreto, argamassa traço 1:3 – EXTERNO – **Quantidade: 4.000,00 M²**

9.2.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social (EXERCÍCIO 2022), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente**, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.

b) Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

c) Comprovação de possuir capital líquido ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, § 2º e § 3º, Lei Federal nº 8.666/1993).

d) **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até **30 dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

e) **Certidão fornecida pela Corregedoria de Justiça**, ou outro órgão competente indicando a Comarca de competência para processar e julgar as ações contra a empresa licitantes relativas à recuperação judicial e falência.

f) Comprovação de **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** (quando for o caso);

Obs. A licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de **Declaração simplificada da Junta Comercial do Estado emitida no ano corrente (2023) ou Declaração assinada pelo contador + o representante legal da empresa licitante.**

9.2.5. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

9.2.5.1. Cada empresa licitante prestará a garantia de participação, no valor equivalente a 1% do orçamento básico em anexo cabendo a mesma optar pelas modalidades que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro garantia, e
- c) fiança bancária.

9.2.5.2. A garantia será repassada à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, até 03 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Participação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo a este Edital.

9.2.5.3. Se a garantia a ser oferecido pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.

9.2.5.4. A garantia de participação oferecida pela vencedora do certame será liberada ou restituída após a assinatura do termo de contrato, que a perderá caso não compareça para sua assinatura.

9.2.5.5. As garantias oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas ou restituídas até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do termo homologatório deste certame.

9.2.6 - Outros:

a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

- b) Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública;
- c) Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores de 18 anos trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acompanhada de certidão de infrações trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho;
- d) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de que não exista qualquer impedimento perante a Prefeitura Municipal de Carnaubais;
- e) Declaração do licitante de que quando da assinatura do contrato apresentará relação dos equipamentos e veículos conforme Projeto Básico;
- f) Certidão de garantia de participação neste certame.

9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.3.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.3.2. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade de situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.3.4. Se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente;

9.3.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em uma via, em caderno processual, numerado em ordem estabelecida no edital e rubricados;

9.5. A falta de qualquer documento listado no item 9.2; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão ou qualquer servidor do setor de licitação, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 01*) tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o "*Envelope nº 02*".

9.5.1. A CPL fará a autenticação até o dia da data de recebimento dos envelopes.

9.6. O acervo técnico será analisado pela área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carnaubais, tomando por base os critérios previstos no Subitem 9.2.3 deste Edital.

9.7. Na fase de habilitação será assegurado às micros empresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. Aos declarados inabilitados, lhes será resguardado o direito de recurso, conforme preconiza o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 02):

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 EMPRESA E CNPJ

10.2. A proposta, constante no **ENVELOPE 02**, deverá ser emitida por computador (impressa) em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada em todas as páginas pelo representante legal da licitante, nos termos do Estatuto ou contrato Social da Empresa, ou por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, e dela deverá constar:

a) Dados necessários para contatos, quais sejam: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e fax (quando houver), dados bancários, necessários a emissão da nota de empenho ou contrato. A falta dos dados acima expostos acarretará em atraso na elaboração da nota de empenho. No caso da ausência de alguns dados constantes deste subitem, não implicará na desclassificação de respectiva proposta;

b) Os serviços cotados, informando as especificações contidas nos Anexos deste Edital;

c) Orçamento detalhado em planilha, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, com exibição dos valores unitários, subtotais e valor global da proposta em algarismos e por extenso;

d) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da mesma. Quando este não for indicado, a CPL considerará a validade mencionada neste subitem.

Parágrafo Único: Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no subitem anterior, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.

10.3. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, contendo, valor global da proposta em moeda corrente do país, relação dos preços unitários com suas respectivas composições, orçamento analítico e prazo de execução.

10.4. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, unitário em algarismos e total em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, emolumentos e encargos, porventura, incidentes sobre sua prestação.

10.5. O preço proposto será fixo e irremovível e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes, taxas, despesas operacionais e demais encargos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se a licitante pelos quantitativos e custos unitários constantes de sua proposta.

10.6. Compete à licitante, para apresentação da proposta financeira, fazer o estudo, verificação e comparação de todos os documentos técnicos fornecidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Carnaubais**: Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Orçamentos Bases, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, compatíveis para execução dos serviços a serem executados, inclusive quanto aos quantitativos.

10.7. A licitante deverá incluir no valor apresentado na proposta de preços o **BDI** (Garantia, Risco, Despesas financeiras, Administração Central, Tributos e Lucro), enfim todas as despesas diretas ou indiretas e ainda as de natureza não calculadas, para o bom andamento dos trabalhos.

10.8. Os preços unitários não poderão ser superiores ao orçado na planilha básica apresentada pela Prefeitura

Municipal de Carnaubais.

10.9. O orçamento proposto e o cronograma físico-financeiro, detalhado com todos os itens da planilha orçada pela licitante, deverão ser devidamente assinados pelo representante legal e também por profissional habilitado, pertencente ao quadro da empresa, ou por seu responsável técnico.

10.10. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Orçamento da PMB. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º, do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.11. As empresas poderão ainda apresentar, uma via em arquivo eletrônico - CD - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do envelope "02", na forma de planilha eletrônica, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

10.12. Os encargos sociais devidos deverão obedecer à legislação vigente, devendo ser consideradas as taxas de leis sociais e riscos do trabalho (Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário-Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados; Auxílio – Enfermidade; Licença – Paternidade; 13º Salário; Dias de chuva; faltas justificadas na execução dos serviços; outras dificuldades; acidentes de trabalho; greve; falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços; Depósito por despedida injusta; Férias (indenizadas); Aviso Prévio (indenizado); Equipamentos de Proteção Individual; Seguro de vida e acidentes em grupo; Refeições; Vale Transporte), calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se o local da execução dos serviços.

10.13. A remuneração dos profissionais deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte, na data da formulação da proposta financeira.

10.14. Os profissionais deverão ser definidos segundo o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho acima citada.

10.15. A proposta de preços será analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Carnaubais, tomando por base os critérios de aceitabilidade de preços previstos neste Edital.

10.16. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

10.17. A licitante deverá incluir na planilha o BDI, encargos sociais e tributos que foram utilizados na composição dos preços unitários.

10.18. Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o menor valor.

10.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado.

10.20. Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar

evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela comissão de licitação desta Municipalidade.

10.21. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "Proposta" e com poderes para esse fim.

10.22. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

10.23. A licitante, cuja proposta for selecionada, estará obrigada a realizar a prestação dos serviços objeto desta licitação pelo preço ofertado.

10.24. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

10.25. No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como materiais, Equipamento de Proteção Individual - EPI e fardamento para os funcionários; locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estada e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização dos serviços.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O vencedor do certame **terá até 72 (setenta e duas) horas após a homologação**, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará o "Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no regime de empreitada por preço global". Após este prazo e o licitante não comparecendo, o mesmo será notificado, tendo mais 24 horas para a assinatura do termo.

11.1.1. Antes da contratação deverá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, visando constar a ausência da licitante vencedora;

11.1.2. Para fins do disposto no item 11.1 a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

11.1.3. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

11.2. Permanecendo a falta, lhe será imputado uma multa de **5% (cinco por cento)** do valor da sua proposta financeira, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, a suspensão da assinatura do referido termo de contrato e da sua participação em outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal.

11.3. Após assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no regime de empreitada por preço global, a licitante terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar ART de execução, devidamente registrada no CREA/RN – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do

Rio Grande do Norte.

11.4. O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

12. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

12.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

12.1.1. Para fins do disposto no item 12.1, a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

12.1.2. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

12.2. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS);

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;

12.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:

12.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;

12.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

13. DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

13.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas

constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços de construção da escola, para representá-la na execução do contrato.

13.4. A Prefeitura Municipal de Carnaubais se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato.

13.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

13.6. A Contratada lançara na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes na medição.

13.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.9. Quando não atendida às solicitações de correções dos serviços, a PMB reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser iniciadas após emissão da ordem de serviço. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

14.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imposta uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação de que trata o item 16, neste Edital.

14.3. O prazo determinado no item 14.1, poderá ser prorrogado, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, de acordo com o que preconiza o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo condicionada à renovação da Garantia de Execução do Contrato, conforme Cláusula 16.

15. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

15.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no Projeto Básico, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com

exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

16. DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A Garantia pela execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contratado, **recolhido no ato da assinatura do contrato**, podendo o recolhimento ser efetivado por meio de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.2. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar título da dívida pública, o mesmo deverá ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive de indenização de terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal.

16.4. Havendo a prorrogação do prazo contratado, especificado no item 14 deste Edital, fica condicionada a renovação da garantia pela contratação, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

16.5. No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

17. DO JULGAMENTO:

17.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”.

17.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora serão pelo menor preço global dos serviços.

17.3. No caso de empate entre as propostas apresentadas e depois de obedecido o disposto na legislação vigente, a indicação do vencedor será mediante o sorteio, na presença dos interessados.

17.4. A CPL requisitará assessoramento técnico junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que emitira parecer técnico, que integrará o processo da presente licitação.

17.5. À CPL ou autoridade superior é reservado o direito de solicitar, caso julgue necessário, novos esclarecimentos em consequência das propostas apresentadas.

17.6. As licitantes deverão atender às solicitações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua comunicação.

17.6.1. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser

feitos por escrito, vedada a inclusão de quaisquer informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme determina o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93.

17.7. Serão desclassificadas:

a) A proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital.

b) A proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.8. Critérios de aceitabilidade de preços:

17.8.1. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

17.8.2. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

17.8.3. Serão desclassificadas propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.8.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para os serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

17.8.5. A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

17.8.6. Será desclassificada a empresa que apresentar na composição de preços unitários valores de mão de obra distintos dos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigente a época da apresentação da proposta comercial.

17.8.7. No caso de constar rasura no preço, em algarismos, sem que o valor correto esteja escrito, por extenso, a proposta será desclassificada, não cabendo justificativa de qualquer ordem.

17.8.8. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.8.9. Das propostas que apresentarem valor menor que 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração ou da média aritmética das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) desse, o que for menor, será exigida garantia adicional, dentre as acima listadas, equivalentes à diferença entre o valor apurado, na forma aqui descrita, e o da proposta. Tudo de conformidade com o art. 48, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

17.8.10. Não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela CPL.

17.8.11. Os preços totais e unitários propostos serão de

exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.9. Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes, por meio de sessão designada pela CPL, em que estando presentes os licitantes ou os seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento, sendo lavrada ata.

17.10. A Comissão tornará público o resultado do certame, por meio de publicação na Imprensa Oficial.

17.11. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.12. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para expedição do ato homologatório.

18. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

18.1. Do recebimento provisório:

18.1.1. O recebimento provisório do serviço será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da execução do serviço, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

18.1.2. A Contratada deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

18.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

18.2. Do recebimento definitivo:

18.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

18.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

18.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

19. DOS RECURSOS:

19.1. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que somente serão aceitos unicamente protocolados de forma PRESENCIAL, a contar da lavratura da ata ou publicação na Imprensa Oficial do município, no caso de habilitação ou inabilitação, conforme estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na Imprensa Oficial do município, nos casos de julgamento das propostas, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

20.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

20.3. Na contagem dos prazos desse Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8h as 13h, de 2ª a 6ª feiras.

20.4. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

20.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firm o interesse público.

20.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carnaubais ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a PMB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.7. Será de total responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

20.8. Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta peça Editalícia, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, somente por escrito, E DE FORMA PRESENCIAL preferencialmente até o 05 (cinco) dias consecutivos anteriores a data aprazada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados a(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais nem via email.

20.9. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste edital é o da Comarca de Assú/RN.

Carnaubais/RN, 07 de junho de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA

Presidente da CPL

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (MÍDIA)

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.294.670/0001-70, com sede nesta cidade de CARNAUBAIS/RN, Praça Santa Luzia nº 20 – Centro – Carnaubais/RN, CEP: 59.665-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, brasileira, portadora do RG 183413 SSP/RN e CPF 074.091.414-68, residente na Bela vista II, S/N, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE-MODELO 13 SALAS DE AULA, NA COMUNIDADE DO DISTRITO DO ENTROCAMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 00,00 (xxxxxxxxxx).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1, a licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

5.1.2. Será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

5.2. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- i) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS);

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;

5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:

5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;

5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste certame serão executado a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa aceita pela Administração Pública conforme artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Urbanismo**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços de construção da escola, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Carnaubais se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMB reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Urbanismo**, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no Projeto Básico não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual, por meio de uma

Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório do serviço será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da execução dos serviços de construção da escola, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contratado, **recolhido no ato da assinatura do contrato**, podendo o recolhimento ser efetivado por meio de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. Pela CONTRATANTE:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva execução dos serviços adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. Pela CONTRATADA:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas no Edital da **modalidade CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX**, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos

previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

e) Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços de construção da escola;

f) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

g) Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução dos serviços, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

h) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

i) Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro;

j) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;

k) Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambientes; e,

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 3.1. Os recursos orçamentários serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, referente ao ano de 2021, conforme especificação a seguir:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgao Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	12	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	15	Infraestrutura e Desenvolvimento	
Proj_Atividade:	1.30	Construção de Escolas	
ELEMENTO_DESPESA:		44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
C_Redutor:	67/68	Fonte de Recurso:	1.570.0000/1.704.0000

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Carnaubais.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze meses)**, podendo ser aditivado por iguais e sucessivos períodos, **incluído com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;

b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

c) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

d) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

g) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Carnaubais.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do **Edital da Concorrência nº. XXX/2023**, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Assu/RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Carnaubais/RN, xx de xxxxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	NOME DA CONTRATADA
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal (CONTRATANTE)	Representante legal (CONTRATADA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º
DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal
Cargo

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, ***que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.***

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal
Cargo

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (quando for o caso)

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Contador CRC nº _____

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE-MODELO 13 SALAS DE AULA, NA COMUNIDADE DO DISTRITO DO ENTROCAMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução dos serviços de engenharia para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o **PROJETO BÁSICO** disponibilizado pela Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS/RN.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços de construção da escola conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito **no item 1.1 e no Anexo I deste Edital**.
2. Declaramos que executaremos os serviços conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (____) por cento.

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014)**

ANEXO VII

**TERMO DE VISITA TÉCNICA
(MODELO)**

(local) e data.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº xxx/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx.xx.xx.xxxx**, que a Empresa..... visitou o local dos serviços de engenharia, no dia/...../20...

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais referentes aos locais, materiais e equipamentos destinados a realização dos serviços de construção da escola padrão FNDE – 13 salas.

Assinatura do representante da empresa licitante

ESPAÇO EM BRANCO

DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.0014

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE-MODELO 13 SALAS DE AULA, NA COMUNIDADE DO DISTRITO DO ENTROCAMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

Em face da necessidade de realizar ajustes feitos no edital, e disponibilização da planilha de composição do BDI com valores corretos estou republicando, haja vista afetar a formulação de proposta de preço, aplico o parágrafo 2º do art. 21 da lei nº 8.666.

ESPAÇO EM BRANCO

Carnaubais/RN, 14 de junho de 2023.

MARIA ISABEL ARAUJO VIEIRA
Pregoeira do Município de Carnaubais/RN

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de CARNAUBAIS/RN, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos de Convênios, Contratos de Repasses Termos de Compromissos e suas modalidades do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
06.06.2023	FNDE	PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar	22.270,01
12-06-2023	FNS	FUNDO A FUNDO- (AÇÕES de: Atenção Básica / Vigilância / Farmacêutica e do MAC)	170.032,11
		TOTAL	192.302,12

**Secretaria Municipal de Finanças.
Em: 13 de junho de 2023**

ESPAÇO EM BRANCO